



EXM nº 300/2025

Brasília, 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 37.998.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o atendimento de despesas com serviços de assistência técnica e extensão rural para o enfrentamento da praga quarentenária vassoura de bruxa da mandioca junto aos povos indígenas, comunidades quilombolas e agricultores familiares dos Estados do Amapá e do Pará; além de ações para a formação de lideranças indígenas das Terras Indígenas na região do Tumucumaque (AP e PA).

3. Essa praga foi inicialmente identificada nas terras indígenas do Oiapoque-AP, onde comprometeu a produção de mandioca e outros produtos, como, por exemplo, a farinha de mandioca, levando a uma grave crise alimentar, afetando diretamente a segurança alimentar e nutricional dessas populações. Por consequência dessa praga, os povos indígenas do Oiapoque já perderam diversas variedades tradicionais de mandioca, tornando as manivasemente inapropriadas como material propagativo, além de não conseguirem retomar a produção devido à permanência desse patógeno nas áreas de cultivo.

4. As despesas orçamentárias relacionadas às ações emergenciais estão voltadas a medidas que impeçam a disseminação da doença, promovam o resgate e a recuperação da mandiocultura e o reestabelecimento dos sistemas produtivos dos povos indígenas do Amapá e do parque do Tumucumaque (AP e PA); além de ações que atendam os agricultores familiares dos municípios afetados pela praga, no sentido de introduzir um novo Arranjo Produtivo Local (APL), cuja ação requer um planejamento técnico, econômico e financeiro que não se implementa no curto prazo.

5. Conforme informações apresentadas pelo MDA, os pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade, que são requisitos para abertura de crédito extraordinário, estão presentes, e assim destacados:

a) a imprevisibilidade da vassoura de bruxa deve-se ao fato de se tratar de uma praga quarentenária, cuja presença em território brasileiro é recente e não tinha como ter sido prevista antes da confirmação oficial realizada por meio da Portaria MAPA nº 769, de 30 de janeiro de 2025, que declarou estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga quarentenária presente Rhizoctonia Theobromae, nos Estados do Amapá e Pará. Como a oficialização do estado de emergência ocorreu somente em janeiro deste ano, não foi possível prever essa situação antecipadamente para inclusão de ações para seu enfrentamento no planejamento orçamentário do corrente ano;

b) a urgência referente à praga diz respeito à necessidade de uma resposta mais contundente do governo federal, tendo em vista a rapidez com que essa doença vem se disseminando para outros municípios do Amapá, e até para os estados vizinhos, como o Pará. Em março de 2025, o Governo do Estado do Amapá declarou Situação de Emergência nas áreas dos Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba e Pedra Branca do Amapari. Em agosto desse mesmo ano, incluiu os municípios de Serra do Navio e Porto Grande em estado de emergência, devido à confirmação da presença da praga quarentenária nesses municípios. Essas medidas demonstram a velocidade com que a contaminação vem avançando no Estado do Amapá; e

c) a relevância justifica-se pelo fato de afetar diretamente os povos indígenas, comunidades quilombolas e agricultores familiares dos Estados do Amapá e do Pará, causando um grande impacto na produção de mandioca desses estados, podendo se alastrar para outros estados da federação. A quantidade de famílias diretamente afetadas

é alarmante, e continua crescendo rapidamente, contribuindo para a insegurança alimentar e nutricional e causando uma diminuição significativa na renda dessas famílias.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo à Exposição de Motivos, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

**SIMONE TEBET**  
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Nº 300, DE 18/09/2025.

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
<b>Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar</b> - Administração Direta	<b>37.998.000</b>	<b>0</b>
	37.998.000	0
<b>Excesso de arrecadação relativo a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>	<b>37.998.000</b>
<b>Total</b>	<b>37.998.000</b>	<b>37.998.000</b>



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra**, em 18/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7005008** e o código CRC **3803F75F** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**(Art. 51, § 5º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)**

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R\$ 1,00

NATUREZA	2025		EXCESSO/ FRUSTRADA (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	613.994.873,801	645.969.860,538	31.974.986,737
11200000 - Taxas	2.712.942,030	2.739.447,160	26.505.130
12100000 - Contribuições Sociais	168.308,528	8.978.026,713	8.809.718,185
12200000 - Contribuições Econômicas	9.328.984,856	10.283.904,028	954.919,172
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.772.306,231	1.744.319,231	-27.987.000
13200000 - Valores Mobiliários	16.498.254,283	21.996.932,059	5.498.677,776
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.776.184,550	1.568.530,375	-2.207.654,175
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.492.176,411	2.738.665,081	246.488,670
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	0	14.657	14.657
13600000 - Cessão de Direitos	4.500.829,118	4.543.120,701	42.291.583
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	955.560,046	1.650.745,298	695.185,252
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.456,433	52.001,566	24.545,133
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	347.256	566.966	219.710
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	21.787,084	21.787,084
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	469.626,602	549.069,560	79.442,958
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.618.160,014	5.927.184,806	1.309.024,792
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	12.980.044	6.375.461	-6.604,583
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	4.364.509	4.364.509
19900000 - Demais Receitas Correntes	79.495.759,509	8.368.100,015	-71.127.659,494
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	5.654,585	5.654,585
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	6.689	708.725	702.036
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	438.722	613.926	175.204
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	558.971	957.210	398.239
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	5.853.173	6.179.765	326.592
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	134.196	134.196
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	103.892	103.892
<b>Total</b>	<b>854.762.718,726</b>	<b>831.088.479,566</b>	<b>-23.674.239,160</b>
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			-3.680.000
Abertos			-3.680.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			68.588.400
Abertos			30.590.400
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			37.998.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-8.049.348.718
Abertos			-8.393.548.718
Em Tramitação			344.200.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-34.476.006.835
Abertos			-34.476.006.835
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
<b>(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)</b>			<b>18.786.207,993</b>